

Aracruz, 05 de Dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 074/2014  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

A presente alteração normativa visa atualizar o valor correspondente ao plano de custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, de modo a garantir a solvência econômico-financeira do órgão de previdência.

Destaca-se que a referida alteração é lastreada em relatório técnico atuarial realizado pela ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, tendo como base os dados de dezembro de 2013, na qual constata-se déficit atuarial que justifica as alterações implantadas pelo respectivo projeto.

Aproveitamos para reiterar o protesto de elevada estima e consideração a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 05/02/2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.924, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.924/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Fica fixado em 14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 11% (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2014 de acordo com o cálculo atuarial realizado em 25.11.2014.

§1º Fica fixado em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2014, conforme anexo único.

§2º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

§3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário”.

**Art. 2º** As quantias devidas ao IPASMA e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**Art. 3º** O IPASMA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º** O Município de Aracruz se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

**Art. 5º** Fica estipulado 2% (dois por cento) como taxa de administração que incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados, devendo ser repassada mensalmente ao IPASMA que usará os valores exclusivamente para manutenção e administração.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 05 de Dezembro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

<b>QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS</b>	
<b>Ano</b>	<b>Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo</b>
2014	6,79%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018	16,00%
2019	20,00%
2020	24,00%
2021	28,00%
2022	32,00%
2023	36,00%
2024	40,00%
2025	44,00%
2026 a 2044	50,25%